



DECRETO Nº 6.237, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE AMPARO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino de Amparo no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, no sentido de que sejam suspensas as atividades presenciais com alunos nas redes pública e privada de ensino, em especial frente a classificação do município na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, consonante com as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19; e

CONSIDERANDO a atual realidade epidemiológica da Direção Regional de Saúde VII (Campinas), na qual os hospitais do município e da região estão operando no limite da capacidade de leitos de enfermagem e UTI destinados ao tratamento da Covid-19, diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo novo Coronavírus, inclusive pela nova cepa detectada no país, DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais com alunos no município de Amparo em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, ficam suspensas por prazo indeterminado, a partir de 11 de março de 2021.

Art. 2º As atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar, as atividades docentes e outras atividades da rede pública municipal de ensino, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado preferencialmente por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 4º Enquanto perdurar a classificação da Direção Regional de Saúde VII (Campinas) na fase vermelha do Plano São Paulo, com a consequente suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, as jornadas e as cargas horárias de trabalho convencionais dos servidores públicos municipais lotados na educação poderão ser cumpridas mediante sistema de escala de revezamento, com exceção daqueles que tenham assegurado o cumprimento da jornada de trabalho remotamente, nos termos do Decreto municipal nº 6.220, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Na organização do revezamento deverá ser mantido um quadro mínimo de servidores lotados na unidade escolar em trabalho presencial, garantindo a preservação do funcionamento dos serviços de educação considerados essenciais.

Art. 5º O servidor em trabalho remoto ou sistema de revezamento de jornada de trabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 6º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19 e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.